

buirá, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), a fim de ser aplicada na aquisição do material indispensável à assistência aos doentes de câncer indigentes, de acordo com a Lei n. 2135 (dois mil cento e trinta e cinco) de 14 (catorze) de dezembro de 1953. Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 01 — Acórdos, item 18 — Departamento Nacional de Saúde, inciso 08 — Serviço Nacional de Câncer, alínea 1 — Acórdo com as Unidades da Federação para combate ao Câncer, Cr\$ 7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — O Estado de São Paulo compromete-se:

a) a aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior, na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e do objeto de presente acórdo;

b) a prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre o andamento dos serviços;

c) a fazer com que a assistência referida na cláusula primeira seja feita pela "Associação Paulista de Combate ao Câncer".

d) a dar assistência aos doentes, compreendendo:

1. Consultas nos ambulatórios.
2. Exames e operações cirúrgicas.
3. Curativos nos ambulatórios.
4. Internações hospitalares.
5. Tratamento pelo Radium e Raios X.
6. Campanhas de Educação Popular na defesa contra o Câncer.
7. Ampliação das instalações já existentes com obras complementares, ou aparelhagens apropriadas.
8. Atividades anti-cancerosas que se enquadram no Artigo 2.º, letra "a" do Decreto-lei n. 3643, de 23 de setembro de 1941, que criou o Serviço Nacional de Câncer.

Cláusula Terceira — O Ministério da Saúde se obriga:

a) a providenciar o pagamento da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no aludido Estado;

b) a prestar, durante a execução dos serviços, a assistência técnica que lhe for solicitada;

Cláusula Quarta — O Estado de São Paulo, comprovada a aplicação dada aos recursos de que trata a cláusula primeira, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Serviço Nacional de Câncer.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte do Estado de São Paulo, de qualquer disposição do presente acórdo, sem motivo justificado, implica na inabilitação para firmar novos acordos, para a execução de Serviços de Combate ao Câncer, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — O presente acórdo terá vigência até 31 de dezembro de 1954 após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal negue o registro.

Cláusula Sétima — A despesa referente à contribuição do Ministério da Saúde, da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), correrá à conta da dotação mencionada na cláusula primeira e foi devidamente comprometida conforme conhecimento do empenho número 17 (dezessete).

E, por estarem acordes, lavra-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Miguel Couto Filho, Ministro da Saúde. — Walter Campos de Carvalho, Representante do Estado de São Paulo. — Lygia Martins Campos e Darcy da Silva Guimarães, Testemunhas.

LEI N. 3.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre concessão, no corrente exercício, de auxílios na importância de Cr\$ 1.550.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios, na importância total de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a saber:

	Cr\$
1 — Conferência Vicentina de Santana — Itapeva	100.000,00
2 — Lar Monsenhor Filipo — Guaratinguetá	100.000,00
3 — Fundação Mansão de Ismael — Marília	50.000,00
4 — Associação de Pessoas Portadoras de Defeitos Físicos — Campinas	20.000,00
5 — Legião Brasileira de Assistência — Piracicaba	50.000,00
6 — Assistência Social Dr. Bezerra de Menezes — Marília	100.000,00
7 — Conferência São Vicente de Paulo — Dracena	30.000,00
8 — Hospital Espirita — Marília	100.000,00
9 — Serviço de Proteção a Criança — Pau- baté	100.000,00
10 — Associação Feminina de Marília, Ma- ternidade e Gôta de Leite	50.000,00
11 — Santa Casa de Misericórdia — Bento de Abreu	100.000,00
12 — Associação e Oficina de Caridade de Santa Rita de Cássia — Garça	20.000,00
13 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Sertãozinho	30.000,00
14 — Congresso Nacional de Tuberculose	100.000,00
15 — Prefeitura Municipal de Poloni	20.000,00
16 — Casa da Universitária — São Paulo	30.000,00
17 — Prefeitura Municipal de Pindamonhan- gaba	100.000,00
18 — Sociedade São Vicente de Paulo — Piraju	100.000,00
19 — Sanatório São Vicente de Paulo — Campos do Jordão	200.000,00
20 — Associação Feminina de Assistência à Infância, de Garça	50.000,00
21 — Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco — Capital	100.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 22 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.115.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil cruzeiros), suplementar à Verba n. 207-8.61.1 — Pessoal Variável, do orçamento, atribuída à Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância na Verba n. 308-8.61.2 — Material Permanente atribuída no mesmo orçamento à Estrada de Ferro referida neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1956, destinado a atender às despesas com o custeio do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução nas verbas orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas, no orçamento, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 197	Cr\$
8.43.1 — Pessoal Variável — Item 101 — Mensalistas	6.000.000,00
VERBA N. 198	
8.43.2 — Material Permanente — Item 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	
I — Para uso ordinário	1.000.000,00
270 — Redes de águas e esgotos	1.000.000,00
VERBA N. 238	
8.43.4 — Despesas Diversas — Item 490 — Encargos legais	2.000.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Moacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão de subvenções pelo Serviço Social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, as seguintes subvenções, na importância total de Cr\$ 14.000.000,00:

Instituições da Capital:	Cr\$
Ação Social	50.000,00
Amparo Maternal	150.000,00
Assistência Social do Jaraguá	10.000,00
Assistência Vicentina aos Mendigos	
Abrigo de Vila Mascote	150.000,00
Assistência Doméstica	50.000,00
Colônia Agrícola de Bussocaba	300.000,00
Associação das Antigas Alunas do Externato São José	10.000,00
Associação de Beneficência a Velhice Desamparada	40.000,00
Associação Beneficente de Assistência às Noivas	20.000,00
Associação Beneficente de Moças	40.000,00
Associação Caritativa das Enfermeiras da Esperança	90.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo	
Asilo São Vicente de Paulo	80.000,00
Seções Paroquiais	200.000,00
Vila dos Pobres São Vicente de Paulo	20.000,00
Associação das Damas de São Domingos	10.000,00
Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada	100.000,00
Associação Espirita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	25.000,00
Associação das Filhas de São José	
Externato São José	10.000,00
Associação das Irmãs da Assunção	
Assistentes Domésticas dos Operários	70.000,00
Associação "Obras Sociais e Missionárias Dominicanas"	25.000,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia"	60.000,00
Associação para Educação Profissional	
Escola Profissional	60.000,00
Associação Paulista de Amparo à Mulher	100.000,00
Associação Protetora da Infância	
Educandário Santa Gema	20.000,00
Associação Religiosa, Jesus, Maria, José	

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Escritório e as-	
Gerência	36-2772	sinaturas	36-2724
Redação	34-5310	Publicações	36-2754
Expediente	36-7921	Revisão	36-5134
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Seção de Pes-		Obras	36-2538
soal	36-6133	Jornal	36-2522

Venda Avulsa

Número do dia	Cr\$ 1,30
Número atrasado do ano corrente	Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA	Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Instituto Jesus, Maria, José	40.000,00
Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão"	50.000,00
Associação Santa Terezinha	
Creche Carolino Mota e Silva	30.000,00
Educandário Santa Terezinha	50.000,00
Associação Santo Agostinho	
Lar Infantil	20.000,00
Associação São Francisco Xavier	
Escola São Francisco Xavier — Seção Masculina	60.000,00
Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo	
Dispensário do Berço Jesus Redentor	10.000,00
Associação União Beneficente	
Externato Santo Antonio de Lisboa	10.000,00
Instituto Profissional João e Rafaela Passalacqua	25.000,00
Casa do Ator	10.000,00
Casa da Divina Providência "Madre Tereza Michel"	
Casa da Divina Providência "D. Gertrudes Pires de Campos"	40.000,00
Casa Nossa Senhora do Brasil	30.000,00
Casa Padre Moye	20.000,00
Casa do Pequeno Trabalhador	50.000,00
Casa do Velho de Vila Carrão	20.000,00
Centro de Assistência Social Brás Mooca	
Casa Maternal	100.000,00
Creches	40.000,00
Escolas Pré-Primárias e Primárias	10.000,00
Jardim da Infância	20.000,00
Patronatos	50.000,00
Serviço de Emergência — Abrigo Familiar	40.000,00
Centro de Assistência Social Santa Terezinha	50.000,00
Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo	
Dispensário	10.000,00
Internato Primário	60.000,00
Centro Espirita "Nosso Lar"	20.000,00
Centro de Serviço Social da Paróquia de Sant'Ana	10.000,00
Centro Social Cristo Operário	60.000,00
Centro Social Leão XIII	
Núcleo de Vila Maria	40.000,00
Centro Social Rural São Paulo do Jaraguá	10.000,00
Centro Social "Santa Maria Goretti"	10.000,00
Colégio Santa Inês	
Escola Doméstica	60.000,00
Oratório Festivo	10.000,00
Colméia	30.000,00
Congregação do Apostolado Católico "Irmãs Palotinas"	
Externato Vicente Palotti	10.000,00
Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscana de São Paulo no Brasil	
Casa São José — Lar da Infância	100.000,00
Educandário São Domingos	100.000,00
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora	
Casa-Madre Mazzarello — Oratório Festivo Santa Terezinha	10.000,00
Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia	
Escola Nossa Senhora da Misericórdia	20.000,00
Congregação dos Padres Passionistas	
Dispensário São Gabriel de Nossa Senhora das Dores	20.000,00
Congregação do Santíssimo Redentor	
Ambulatório Nossa Senhora da Penha	20.000,00
Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo	
Conselho Particular de Brás e Mooca	10.000,00
Conselho Particular do Bom Retiro	10.000,00
Conselho Particular da Bela Vista	10.000,00
Conselho Particular de Perdizes	10.000,00
Conselho Particular do Cambuci	10.000,00
Conselho Particular de Sant'Ana	10.000,00
Conselho Particular de Santo Antonio do Pari	10.000,00
Conselho Particular da Saúde	10.000,00
Conselho Particular de Pinheiros	10.000,00